



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato nº 068/2019

Os signatários deste instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº 45.291.234/0001-73, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado **MARTA ISOLINA BONARDI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade - RG nº 20.830.436-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 167.158.638-73, residente e domiciliado à Rua 5, nº 575, Jd. Primavera, nesta cidade de Colina/SP, doravante denominada **LOCADORA**, têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

A **LOCADORA**, sendo legítima proprietária do imóvel urbano sito à Rua 5, nº 474, CDHU II, nesta cidade de Colina/SP, loca-o ao **LOCATÁRIO** para fins de moradia da família de **PAULO APARECIDO CASAGRANDE**, brasileira, portadora do RG nº 18.486.588 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 091.946.638-90, que reside em caráter de comodato em imóvel de propriedade do **LOCATÁRIO**, sito à Escola Técnica Agropecuária Municipal "São Francisco de Assis", que será objeto de reforma e precisará ser desocupado temporariamente, motivo pelo qual necessitam de uma residência apropriada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com início em 15 (quinze) de maio de 2.019 a 14 (quatorze) de junho de 2.020, data em que o locatário se obriga a entregar o imóvel completamente desocupado, no estado em que o recebeu independentemente de Notificação ou Interpelação Judicial, não havendo qualquer possibilidade de prorrogação da locação em nome do locatário.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

PARÁGRAFO 1º - O prazo contratual estabelecido nesta Cláusula poderá ser reduzido e o contrato ser rescindido antecipadamente, sem qualquer ônus ao **LOCATÁRIO**, caso as reformas no imóvel onde atualmente reside a família beneficiada terminem antes do prazo de 12 (doze) meses, ora estabelecido.

PARÁGRAFO 2º - As despesas com o consumo de água e energia elétrica correrão por conta do **LOCATÁRIO**, enquanto estiver de posse do imóvel.

CLÁUSULA 2ª - A **LOCADORA** declara que o imóvel está livre e desimpedido para os fins previstos neste Contrato, encontrando-se, inclusive, sem débitos de IPTU, consumos de água e energia elétrica, dentre outros, responsabilizando-se por qualquer débito ou outra situação impeditiva existente anteriormente à celebração deste Contrato.

CLÁUSULA 3ª - O aluguel mensal será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) que o locatário se compromete a pagar pontualmente, todo dia 05 (cinco) do mês subsequente (o primeiro mês será pago proporcionalmente), mediante emissão de cheques, que deverão ser retirados pela locadora na sede do locatário - Setor de Tesouraria, sito à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, Centro, Colina/SP.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do aluguel será pago com recursos próprios da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA 4ª - O **LOCATÁRIO**, salvo as obras que importarem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhados, vidraças, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios existentes em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

maria paula de



ADM.: 2017/2020
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 5ª - Obriga-se mais o locatário a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos e a não transferir este contrato, nem fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita da locadora.

CLÁUSULA 6ª - O LOCATÁRIO desde já faculta à locadora examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.

CLÁUSULA 7ª - O LOCATÁRIO também não poderá sublocar nem emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem consentimento por escrito da locadora, devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

CLÁUSULA 8ª - Para todas as questões resultantes deste contrato será competente o foro da situação do imóvel, seja qual for o domicílio dos contratantes.

CLÁUSULA 9ª - Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos.

CLÁUSULA 10 - Quaisquer danos causados no imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas ao imóvel, pelo locatário, não será cobrada multa, mas serão pagas às partes as indenizações pertinentes. Deverá a locadora proceder a vistoria inicial do estado do imóvel, para futura restituição no mesmo estado de conservação.

CLÁUSULA 11 - A falta de pagamento, nas épocas supra determinadas, dos aluguéis e encargos, por si só constituirá o locatário em mora, independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso extrajudicial.

Mat. Bourd
PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 12 – Se a locadora admitir, em benefício do locatário, qualquer atraso no pagamento do aluguel e demais despesas que lhe incumba, ou no cumprimento de qualquer outra obrigação contratual, essa tolerância não poderá ser considerada como alteração das condições, deste contrato, nem dará ensejo à inovação do artigo 1.503, inciso I do Código Civil Brasileiro, por parte do fiador, pois se constituirá em ato de mera liberalidade da locadora.

CLÁUSULA 13 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação própria.

E, por assim terem contratado, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, em presença das testemunhas abaixo:

Colina/SP, 15 de maio de 2019.

DIAB TAHA

Prefeito Municipal de Colina

Locatário

MARTA ISOLINA BONARDI

Locadora

Testemunhas:

1- _____

Nome:

RG. n°

2 _____

Nome:

RG. n°

Aline Calora de Oliveira

RG:45.695.301-2

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**